



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIÚVA

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1- OBJETO**

Contratação de empresa na prestação de serviços de manutenção preventiva, ambas com fornecimento de peças para o veículo VW/ VIRTUS CL AD, quilometragem atual de 190,300km, ano 2022, oficial da Câmara Municipal de Bocaiúva/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por finalidade garantir a adequada manutenção preventiva do veículo oficial VW/Virtus CL AD, ano 2022, pertencente à Câmara Municipal de Bocaiúva/MG, o qual atualmente apresenta elevada quilometragem (190.300 km), demandando cuidados periódicos e contínuos para assegurar seu pleno funcionamento.

A realização de manutenção preventiva, com fornecimento de peças, é indispensável para preservar as condições de uso, segurança e desempenho do veículo, evitando falhas mecânicas inesperadas, redução da vida útil e possíveis prejuízos ao erário decorrentes de manutenções corretivas mais onerosas. Ressalta-se que a quantidade prevista se refere à realização de 02 (duas) trocas de óleo, conforme a necessidade de manutenção periódica do veículo.

Ressalta-se que o referido veículo é utilizado no atendimento das demandas administrativas e institucionais desta Casa Legislativa, sendo essencial para o deslocamento de servidores e vereadores no exercício de suas atividades, o que reforça a necessidade de mantê-lo em perfeitas condições de uso.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

Dessa forma, a contratação de empresa especializada se mostra necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a economicidade, a eficiência e a segurança no transporte oficial, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

### **3- PESQUISA DE MERCADO, DETALHAMENTO DOS ITENS E SERVIÇOS**

A pesquisa de mercado poderá ser feita diretamente com fornecedores, ou através de consultas a banco de preços ou a outros processos com o mesmo objeto, conforme previsto no artigo 23, inciso IV, parágrafo 1º da Lei 14.133/21, regulamentada pelo artigo 62 da resolução 02/2024 da Câmara Municipal de Bocaiuva. Serão recebidas propostas adicionais pelo prazo de 3 dias contados da publicação deste termo de referência onde será contratada a proposta mais vantajosa para a administração pública, inclusive dentre as propostas que forem recebidas previamente.

ITEM	UN.	QT.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	UNIDADE	02	3928	FILTRO DE ÓLEO
02	UNIDADE	08	3929	ÓLEO DE MOTOR
03	UNIDADE	02	3218	FILTRO DE AR MOTOR
04	UNIDADE	02	3220	FILTRO DE COMBUSTÍVEL
05	UNIDADE	02	3221	FILTRO DE AR CONDICIONADO

**ATENÇÃO:** Considerando os quantitativos previstos no Termo de Referência para atendimento de um único veículo, fica estabelecido que o objeto contempla a realização de 02 (duas) manutenções preventivas, sendo uma de execução imediata e outra futura, a ser realizada quando o veículo atingir a quilometragem adequada para nova intervenção. Fica ainda consignado que os serviços de troca de óleo e substituição de filtros constituem parte integrante da manutenção preventiva, devendo estar obrigatoriamente inclusos



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

(embutidos) nos preços ofertados, não sendo admitida qualquer cobrança adicional a esse título.

**3.1** Realizar a substituição de outras peças somente se houver necessidade e autorização dos responsáveis.

**3.2** Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela CONTRATADA, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado;

**3.3** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

**3.4** A CONTRATADA deverá apresentar e entregar ao CONTRATANTE todas as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

**3.5** Os serviços somente poderão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejadas e com garantia.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
**BOCAIÚVA**

- 3.6** A oficina contratada deverá estar localizada em cidade numa distância de até 60 km da cidade de Bocaiúva, que será verificada pelo Google Maps.
- 3.7** Caso haja algum outro serviço a ser feito ou peça a ser trocada deverá ser informado pela oficina em um documento atestando a necessidade do serviço;
- 3.8** A oficina deverá dispor, obrigatoriamente, de garagem, preferencialmente coberta, e em local fechado para a guarda do veículo, independentemente do tempo de permanência necessário para a realização da manutenção.
- 3.9** Não poderá haver subcontratação de nenhum serviço;
- 3.10** Os serviços deverão ter garantia mínima de 30 dias, ficando a contratada obrigada a corrigir todo e qualquer problema decorrente da realização dos mesmos.

#### **4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 4.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 4.2** Considera-se menor preço global aquele que representa o menor valor total ofertado para o conjunto dos itens descritos no Termo de Referência, englobando tanto a prestação dos serviços de manutenção quanto o fornecimento das peças.
- 4.3** As propostas deverão contemplar todos os itens exigidos no Termo de Referência. Propostas que não apresentarem preços para todos os itens serão desclassificadas, por impossibilitarem a correta comparação global e comprometerem a execução integral do objeto.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
**BOCAIUVA**

**4.4** A adoção desse critério se justifica pela natureza integrada e contínua do objeto, de modo a assegurar eficiência, economicidade, uniformidade na execução, melhor controle e fiscalização contratual, além de evitar a fragmentação dos serviços, o que poderia comprometer a qualidade e a agilidade no atendimento das demandas.

**4.5** Caso haja empate entre os licitantes, será aplicado como critério de desempate o favorecimento de empresas locais (sede no município de Bocaiúva) e regionais (sede nos municípios da mesorregião Norte de Minas Gerais), nessa ordem, conforme artigo 1º, inciso I do Decreto Municipal 4.326/2011. Persistindo ainda o empate, os licitantes serão convocados para realização de sorteio.

## **5- DA HABILITAÇÃO**

**5.1-** As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados que deverão ser enviados juntamente com o orçamento:

- Regularidade Fiscal e Trabalhista

**5.1.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.1.2 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

**5.1.3 -** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**5.1.4 -** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n o 5.452, de 10 de maio de 1943." (Lei 12.440/2011);

**5.1.5 -** Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

**5.1.6 -** Declaração conjunta conforme Anexo I deste Termo de Referência.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
**BOCAIUVA**

## **6- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** A gestão do contrato decorrente deste processo ficará a cargo do Diretor de Secretaria, que atuará como Gestor do Contrato, e a fiscalização contratual será exercida por Guilherme Fernando Duarte da Paixão, competindo-lhes as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2** A fiscalização será exercida pelo CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

**6.3** Caberá ao Fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços com estrita observância, visando garantir a qualidade desejada.

**6.4** O fiscal deverá atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.

## **7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** A CONTRATANTE se compromete em levar o veículo para realizar a manutenção em local determinado pela CONTRATADA.

**7.2** Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

**7.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos da Lei 14.133/21.

**7.4** Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
**BOCAIUVA**

esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

**7.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato.

**7.6** Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento da prestação de serviços.

**7.7** Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**7.8** Rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

**7.9** Efetuar o pagamento à CONTRATADA observadas as condições e prazos definidos no contrato.

**7.10** Aplicar as penalidades nos casos de inadimplemento contratual.

## **8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Executar o contrato em estrita conformidade com as especificações e com os termos nele previstos, de forma que os serviços a serem executados mantenha o veículo em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

**8.2** Manter efetivo controle dos serviços executados no contrato, por placa de veículo, podendo ser consultado pelo CONTRATANTE a qualquer hora mediante solicitação.

**8.3** Manter efetivo controle dos serviços executados no contrato, por placa de veículo, podendo ser consultado pelo CONTRATANTE a qualquer hora mediante solicitação.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
**BOCAIUVA**

**8.4** Fornecer peças, materiais e acessórios novos e genuínos indicados pelo fabricante dos veículos ou originais, aprovados pelo fiscal do contrato ou substituto legal.

**8.5** Apresentar orçamento que deverá ser feito de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados.

**8.6** Caso sejam identificados serviços adicionais ou a necessidade de substituição de outras peças durante a execução das manutenções, a empresa contratada deverá comunicar formalmente tal ocorrência, informando também o código da peça Volkswagen, para a elaboração de um novo termo de referência.

## **9- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1** Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato após verificação da qualidade dos serviços prestados, bem como das peças eventualmente substituídas.

**9.2** Após o recebimento dos serviços a CONTRATADA poderá formalizar o faturamento dos respectivos serviços aceitos.

## **10- PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento decorrente da concretização do objeto de licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Bocaiuva, por processo legal, até 05 (cinco) dias, após autorização da autoridade competente.

**10.2** O pagamento devido pela Câmara será efetuado através de transferência bancária em conta a ser informada pela contratada.

**10.3** Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
**BOCAIUVA**

**10.4** Em caso de irregularidade na emissão dos recibos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**10.5** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**10.6** Uma vez paga a importância discriminada, a contratada dará à Câmara plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo e forma.

## **11- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Para cobertura desta despesa será utilizado recursos Próprios/Convênios, das seguintes dotações orçamentárias:

- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**
- 3.3.90.39.0 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Outros Serviços**

## **12- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIÚVA

**PRESIDENTE**

---

**Antônio Roberto da Silva**  
**Presidente**

**Bocaiúva 07 de abril de 2026**



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

A EMPRESA ..... CADASTRADA NO  
CNPJ SOB O N°  
....., SEDIADA ..... NESTE  
ATO REPRESENTADA PELO SR(A).....,  
NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, DOCUMENTO DE IDENTIDADE, CPF  
....., RESIDENTE E DOMICILIADO (ENDEREÇO COMPLETO,  
INCLUSIVE TELEFONE E E-MAIL) DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO  
QUE,

- a) QUE NÃO POSSUI EMPREGADO MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 68, DA LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES;
- b) QUE NÃO FOI CONSIDERADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- c) QUE INEXISTE FATO IMPEDITIVO PARA A SUA HABILITAÇÃO, ESTANDO CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DEDECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES;
- d) QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS
- e) DECLARO QUE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI N° 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, ESTOU CIENTE DO CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE, SE APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA MINHA EMPRESA, ATENDO ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.

POR SER VERDADE, ASSINO A PRESENTE.

(CIDADE/ESTADO), de de 2026.

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO

(preferencialmente assinatura digital)



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIÚVA

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO XX/2026**

**Termo de CONTRATO que entre si fazem a  
Câmara Municipal de Bocaiúva e a empresa  
NOME DA EMPRESA com a finalidade de  
realizar (COLOCAR OBJETO DO PROCESSO)**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Rua Dona Florinda Pires, nº 83, Centro, no município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 66.451.014/0001-30, representada pelo seu presidente, Antônio Roberto da Silva, inscrito no CPF nº 638.xxx.xxx-53, e de outro lado a empresa **NOME DA EMPRESA**, \_\_\_\_\_, (MUNICIPIO), aqui denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO nº. 18/2026, na modalidade DISPENSA nº. 09/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa na prestação de serviços de manutenção preventiva, ambas com fornecimento de peças para o veículo VW/ VIRTUS CL AD, quilometragem atual de 190,300km, ano 2022, oficial da Câmara Municipal de Bocaiúva/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de um ano a contar de sua assinatura, porém, conforme disposto no artigo 105 da Lei 14.133/21, após fechamento do exercício financeiro do ano inicial de vigência do contrato, deverá ser verificada a disponibilidade de crédito orçamentário da parcela restante não liquidada para execução no período orçamentário subsequente.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 O valor unitário e o valor global com o fornecimento do presente CONTRATO, e a quantidade, são os estabelecidos na tabela a seguir:



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor un.	Total
01	FILTRO DE ÓLEO	UNIDADE	02		
02	ÓLEO DE MOTOR	UNIDADE	08		
03	FILTRO DE AR MOTOR	UNIDADE	02		
04	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	02		
05	FILTRO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	02		

**4.2** O valor global do contrato é de R\$ X.XXX,00

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será feito pela Tesouraria da Câmara Municipal de Bocaiúva, por processo legal, em até 05 (cinco) dias após entrega/envio da Nota Fiscal de serviço, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

**5.2** Para a execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior a empresa credenciada deverá fazer constar na nota fiscal, os serviços executados, sem rasura, em letra legível em nome da Câmara Municipal de Bocaiúva.

**5.3** Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente CONTRATO.

**5.4** Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida ao representante da empresa, ficando o seu pagamento suspenso até que providencie as devidas correções.

**5.5** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**6.1** Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**6.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

**6.3** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**6.4** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

**6.5** Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.**

7.1 Este CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

7.2 O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou materiais empregados.

7.3 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.4 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento deste CONTRATO.

7.5 A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização.

7.6 Tendo sido entregue o objeto do CONTRATO, este será recebido:

a) Provisoriamente, ou definitivamente, por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou comissão especial designada pela autoridade competente que lavrará o termo na própria nota ou em separado, de acordo com as características do objeto;

b) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do CONTRATO.

7.7 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com o CONTRATO.

#### **8- CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

8.1 O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários, no valor de R\$XXXX,XX com a classificação funcional: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICAS

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **9- CLÁUSULA NONA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.**

##### **9.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;



- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO;
- f) Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do CONTRATO;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- h) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9.2 São obrigações do CONTRATADO:**

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os critérios do Código de Defesa do Consumidor;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do CONTRATO ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

do CONTRATO, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g)** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h)** Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;
- j)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- k)** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e especificidades do processo de dispensa.
- l)** O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- m)** O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- n)** Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.



- o) A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do CONTRATO nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este CONTRATO. Caso outros requisitos sejam definidos em regulamentos, esses passarão a integrar este CONTRATO.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO.**

**12.1** O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

**12.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o CONTRATO.

**12.3** Quando a não conclusão do CONTRATO referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



**12.4** O CONTRATO pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.6** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### **13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

**13.1** O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário. Sendo acordado com o contratado o horário e local, contados a partir da vigência do contrato. A vigência do contrato vincula-se a partir da data de assinatura do mesmo e ao Termo de Referência.

**13.2** Nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

### **14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

A gestão do contrato decorrente deste processo ficará a cargo do Diretor de Secretaria, que atuará como Gestor do Contrato, e a fiscalização contratual será exercida por GIZELE JANIETE DE SOUZA MORAIS, competindo-lhes as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.**

É eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser para dirimir os



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIÚVA

litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Bocaiúva XX de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA**  
Presidente

---

**NOME DA EMPRESA**  
Contratada